



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1375

FÁTIMA DO SUL-MS, 28 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL Wagner Roberto Ponsiano	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Dirceu Deguti Vieira Filho
VICE-PREFEITA Silvana Antunes Vasconcelos	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Claudio Cesar Ribas de Oliveira
CHEFE DE GABINETE Nilson Prado da Silva	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA Regiane Freire Brabo
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO Osvaldo Vieira dos Santos	SECRETÁRIO DISTRITAL Laurindo Santana de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Maria Rosangela da Cruz	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Karoline Nassif Mendes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Armstrong Sousa Benedito	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II e III desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 1990.

PORTARIA Nº. 419/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22.10.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V,VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município;

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

ANEXO I

PORTARIA Nº.419/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADALTO PEREIRA CAMARGO	AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	17.02.2021 A 16.02.2022	01.08.2025 A 20.08.2025
ALEXANDRE JERONIMO CARVALHO SILVA	MÉDICO ESF	03.12.2021 A 02.12.2022	01.08.2025 A 30.08.2025
ALTAIR ASSIS MANCOELHO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	17.02.2023 A 16.02.2024	01.08.2025 A 20.08.2025
ARILAINA DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	01.09.2023 A 31.08.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
APARECIDO DE SOUZA FILGUEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	08.03.2023 A 07.03.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
CELSO MACIEL DA SILVA JUNIOR	TOPÓGRAFO	13.08.2024 A 12.08.2025	25.08.2025 A 23.09.2025
CINTIA DOS ANJOS	TÉCNICO DE SERV.ORGANIZACIONAL PESADO	07.12.2022 A 06.12.2023	01.08.2025 A 30.08.2025
CLAUDINEI DE ASSUNÇÃO	PROFESSOR	29.08.2024 A 28.08.2025	01.09.2025 A 30.09.2025
EDILEUZA DIAS DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2024 A 07.03.2025	18.08.2025 A 16.09.2025
EDSON VIEIRA BARRETO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01.05.2024 A 30.04.2025	01.08.2025 A 30.08.2025
ELAINE SANTOS MOREIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	07.01.2023 A 06.01.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
ELIANE NOGUEIRA NOVAES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2020 A 03.10.2021	01.08.2025 A 30.08.2025
ELIEL FRANCISCO RODRIGUES	MOTORISTA DA SAÚDE	17.10.2021 A 16.10.2022	01.09.2025 A 30.09.2025

ANEXO II

PORTARIA Nº.419/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ESMERALDINA MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	10.11.2023 A 09.11.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
EVANGELISTA RUFINO	AGENTE PATRIMONIAL	01.10.2022 A 30.09.2023	01.09.2025 A 30.09.2025
FELIPE FRANCISCO BITTENCOURT JUNIOR	BIOMÉDICO	05.09.2023 A 04.09.2024	01.08.2025 A 30.08.2025

ISABEL INÊS PIVETTA	TÉC. DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	13.08.2023 A 12.08.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	AGENTE PATRIMONIAL	10.11.2021 A 09.11.2022	01.09.2025 A 30.09.2025
JOSÉ CÉLIO DA SILVA	MOTORISTA DA SAÚDE	25.10.2021 A 24.10.2022	01.08.2025 A 30.08.2025
LEONILDO JORGE DE LIRA	AGENTE PATRIMONIAL	04.05.2021 A 03.05.2022	01.09.2025 A 30.09.2025
MARIO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	27.05.2024 A 26.05.2025	01.08.2025 A 30.08.2025
MARILEIA DAS G. TEIXEIRA DA SILVA ARAUJO	AGENTE PATRIMONIAL	05.11.2022 A 04.11.2023	01.09.2025 A 30.09.2025
MEIRYSLAINE GUIRANDELLI DE A. DA SILVA	TÉC. DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	15.07.2023 A 14.07.2024	01.09.2025 A 30.09.2025
NIVALDO JOSÉ BASILIO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	08.06.2022 A 07.06.2023	01.08.2025 A 30.08.2025
PAULO BARROS	FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	17.02.2018 A 16.02.2019	01.08.2025 A 20.08.2025

A N E X O III
PORTARIA Nº.419/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	18.01.2024 A 17.01.2025	04.08.2025 A 02.09.2025
SANDRA APARECIDA PIRES BEZERRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	26.09.2021 A 25.09.2022	14.08.2025 A 12.09.2025
SONIA APARECIDA CANDIDO	ASS. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	28.05.2023 A 27.05.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
SUZANA CAETANO DA SILVA	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	06.08.2022 A 05.08.2023	21.08.2025 A 19.09.2025
THIAGO DE MENEZES LIMA	MOTORISTA DA SAÚDE	14.03.2023 A 13.03.2024	01.08.2025 A 30.08.2025
WILSON YOSHINOBU ARAKAKI	MOTORISTA DA SAÚDE	25.06.2018 A 24.06.2017	01.08.2025 A 30.08.2025

PORTARIA Nº. 423/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- CONVOCAR, o candidato abaixo descrito, aprovado no Processo Seletivo nº.001/2025 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pelo Instituto DOM e homologado através do edital 01/2025, publicado no diário oficial do Município de Fátima do Sul, no dia 14 de maio de 2025, pagina 04 na edição 1265 , para se apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
14º	LENI MOREIRA BARBOSA	AGENTE DE MERENDA	40 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos dos seguintes documentos e suas respectivas cópias;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental (médico do trabalho)
- Certidão eleitoral

- Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal)
- Carteira de habilitação categoria “D” (para cargo de motorista)

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.10.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 175 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Fátima do Sul/MS, no exercício de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as exigências legais de preparação para elaboração do balanço anual em atendimento normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas com a Resolução TCE/MS nº 25/2024 com a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, exigindo a remessa de informações aos órgãos de controle, e a necessidade de preparação de simulação dos balanços a partir de outubro deste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição

de bens e serviços:

D E C R E T A:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os servidores designados pelo Decreto nº 33 de 20/02/2025 devem realizar a ratificação dos todos os dados e informações pelo Sistema e-Sfinge **até o dia 31 de dezembro de 2025** dos meses já encerrados com prazo expirado conforme Resolução e Manual do e-Sfinge-TCE/MS.

§2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências, de forma que no encerramento do exercício todos os módulos estejam adequados e sem observações.

§3º O Controlador do Município deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao Esfinge, assegurando que estão sendo cumprida todas os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas quanto ao Esfinge.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art.3º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir de **15 de novembro de 2025** a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo para aquisições **a serem contratadas neste exercício de 2025**.

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de **15 de novembro de 2025**.

Parágrafo único - Fica autorizado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 na data de publicação deste Decreto, que serão recebidos pelo Setor de Licitação e Contrato.

Art. 4º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

§ 1º Para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício é preciso conter a indicação orçamentária.

§ 2º conter no histórico da solicitação de reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até o dia **07 de novembro de 2025**, excetuando-se apenas os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação.

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o **dia 12 de novembro de 2025**.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecida no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, suprimento de fundos, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 12 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º O prazo máximo para emissão de Ordem de Fornecimento – OF e Ordem de Serviços - OS à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 21 de novembro de 2025, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de Ordem de Pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até o dia 19 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2025;

II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extraorçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025;

III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 19 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

IV. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

V. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;

VI. Até o dia 10 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 05 de dezembro de 2025

como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições, transporte, limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos, obras, alimentação escolar, combustível, medicamentos e insumos, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia 15 de dezembro de 2025.

I - As notas fiscais emitidas após esta data poderão ser processadas no início do exercício de 2026, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11º Edição – 2024, válido para 2025.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no “caput” e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas Secretarias e órgãos fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil, após o envio, para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, caso contrário, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2026.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 05 de dezembro de 2025, exceção feita quando for concedida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social que acompanhar os usuários.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único – Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 21 de novembro de 2025.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 13 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão, rescisão ou anulação dos saldos de empenhos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças **até 07 de novembro de 2025**, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, até 31 de dezembro de 2025.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processados inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados, **até a data limite de 31 de dezembro de 2025**.

Art. 14 Despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor;

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2025**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, providenciará até **30 de dezembro de 2025**, o cancelamento dos saldos de empenhos não processados, e os restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, cuja despesa não será realizada.

§4º O cancelamento de restos a pagar processados poderá ser efetuado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças realizar o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até **09 de janeiro de 2026**.

Art. 18 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2025.

Art. 19 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmaram detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e procedam a solicitação para que a Secretaria Municipal de Gestão Pública atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, referente a 31 de dezembro devidamente assinado pelo responsável, até 09 de janeiro de 2026.

Art. 20 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2026, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos até abril de 2025.

Art. 21 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – Até o dia 02 de dezembro de 2025 para o pagamento do do 13º Salário, previsto para o dia 19 de dezembro de 2025;

III - até o dia 15 de dezembro de 2025 a folha de pagamento do mês de dezembro, para análise e programação de pagamento.

Art. 22 Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa

Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 09 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período, para constar no Balanço de 2025.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 28 de outubro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025

**CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONARIOS PARA
USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.155.751/0001-75, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 084/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, torna pública a realização da **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS INTERESSADOS NA UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE PONTO COMERCIAL (BOXES), LOCALIZADOS NA PRAÇA CENTRAL GETÚLIO VARGAS E PRAÇA DO BAIRRO BNH , NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.**

RECEBIMENTO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: Dia 29/10/2025 a 06/11/2025 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, presencialmente no Departamento de Compras e Licitação do Município de Fatima do Sul / MS, localizado na Rua Ipiranga nº800, Jardim Hidalgo, Fatima do Sul/MS

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário local (Mato Grosso Do Sul).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA OBTENÇÃO DE EDITAL: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Prefeitura Municipal de Fatima do Sul, sito à Rua Ipiranga, n.º 800, JD. Hidalgo, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 16h00min. Para maiores informações e retirada do edital a através do Telefone (0xx67) 3467-7500 e no endereço eletrônico no site oficial do município www.fatimadosul.ms.gov.br, ou solicitado através do e-mail lici@

tacao@fatimadosul.ms.gov.br

Fatima do Sul – MS, 28 de outubro de 2025.

Vicente Pereira Felizari

Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS E NO DISTRITO DE CULTURAMA, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.399/2025, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO, MANUTENÇÃO DA FROTA, COMBUSTÍVEL, SEGUROS OBRIGATÓRIOS E DE-MAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR QUILÔMETRO RODADO.

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 157/2025, destinado contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de trabalhadores residentes no Município de Fátima do Sul/MS e no Distrito de Culturama, com vínculo empregatício em empresas sediadas no Município de Vicentina/MS, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.399/2025, incluindo motorista habilitado, manutenção da frota, combustível, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução dos serviços, por quilômetro rodado, fundamentada no artigo 75, inciso II, da referida lei, com as seguintes especificações:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de trabalhadores residentes no Município de Fátima do Sul/MS e no Distrito de Culturama, com vínculo empregatício em empresas sediadas no Município de Vicentina/MS, por meio da

disponibilização de veículos devidamente licenciados, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.399/2025, incluindo motorista habilitado, manutenção da frota, combustível, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução dos serviços, por quilômetro rodado.

e eficiência.

Valor da Contratação: O valor total da contratação será de **R\$ 60.652,80 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

Motivação: A Trata-se de necessidade pública contínua de transporte intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Fátima do Sul/MS e no Distrito de Culturama/MS, com destino a empresas sediadas em Vicentina/MS, em rotas previamente definidas pela Administração. A manutenção desse fluxo é essencial para garantir a pontualidade e a assiduidade da mão de obra local, com repercussões diretas sobre a atividade econômica do Município e sobre a renda das famílias atendidas; a interrupção do serviço acarretaria riscos concretos de faltas ao trabalho, perda de produtividade e potencial rescisão de vínculos por ausência injustificada. A solução proposta (contratação de serviço por quilômetro rodado, com veículos licenciados, motorista habilitado e todos os insumos e seguros inclusos) permite medir e pagar exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, distribuir adequadamente os riscos operacionais ao contratado e assegurar padrão mínimo de segurança, conforto e disponibilidade da frota. O prazo de 4 (quatro) meses atende à necessidade imediata e confere tempo hábil para, se necessário, o planejamento e a eventual instauração de procedimento competitivo subsequente, sem descontinuidade do atendimento. O objeto está em consonância com o Programa Municipal regulamentado (Lei nº 1.399/2025 e Decreto nº 174 de 27 de outubro de 2025), que prevê a participação das empresas tomadoras mediante adesão formal e pagamento de contrapartida mensal ao Município. A Administração realizará controle mensal com base nas listas de usuários e nas medições de quilometragem, destinando os recursos de contrapartida exclusivamente ao custeio do transporte, conforme determina o regulamento. A contratação será realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, que define os requisitos técnicos e operacionais necessários para atender à demanda, bem como os valores e condições para a prestação do serviço, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Justificativa de Preço: Os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme planilhas anexas e pesquisas realizadas, em conformidade com o princípio da economicidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SEGESP

2-PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.122 – ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Publicação: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e transparência do procedimento.

Observação Final: A contratação será formalizada por contrato de 04 meses e emissão de autorização de fornecimento conforme autorizado pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de materiais de imediato.

Fátima do Sul – MS, 23 de outubro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

Escolha do Contratado: A empresa SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ: 05.218.584/0001-90) apresentou a proposta de menor preço, atendendo integralmente aos requisitos técnicos exigidos. Dessa forma, a escolha das referidas empresas justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2025****EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2025**

2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fátima do Sul – MS, 28 de outubro de 2025.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ: 05.218.584/0001-90).

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de trabalhadores residentes no Município de Fátima do Sul/MS e no Distrito de Culturama, com vínculo empregatício em empresas sediadas no Município de Vicentina/MS, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.399/2025, incluindo motorista habilitado, manutenção da frota, combustível, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução dos serviços, por quilômetro rodado, conforme especificações do Termo de Referência

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: JOSE EDUARDO HERMENEGILDO – Representante da Empresa.

IPREFSUL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N° 025/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto Municipal Previdência Social Dos Servidores de Fátima Do Sul – MS – IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 970/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de JORDELINO GARCIA DA SILVA, em favor de ZENILDA GERMANA FERREIRA, com fulcro no art. 6º, art. 38 inciso II, alínea “e”, art. 38, parágrafo 9º, alínea “b”, art. 67, inciso v, alínea “b”, item 6 da Lei Complementar n. 970/2005, de 13 de outubro de 2005, com redação da Lei n. 1.284/2020, c/c. art. 40, § 7º, da CF/88, com redação da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019. (Processo n. 2025.07.07098P)

DO VALOR: R\$ 60.652,80 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **03/11/2025** até **03/02/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SEGESP**

2-PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.122 – ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2025.

Fátima do Sul – MS, 27 de outubro de 2025.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETORA – PRESIDENTE

SUELI FERREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente Interina Port. N°024

IPREFSUL

RELÁTORIOS CONTÁBEIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAUDE FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 2

DECRETO N° 176/2025, de 28 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2025

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 170.419,49, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
11.002.10.303.18.2058-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$170.419,49
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 170.419,49

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.001.10.122.15.2051-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$1.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
11.002.10.301.16.2052-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$1.000,00
1.500,00 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.002.10.301.16.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$22.873,39
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 22.873,39

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E HIGIENE PÚBLICA
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.001.10.122.15.2051-3-1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$1.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E HIGIENE PUBLICA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

11.002.10.304.19.2062-3-1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

11.002.10.305.19.2063-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$1.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

11.001.10.122.15.2051-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R\$31.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 31.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAUDE FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 2 / 2

11.002.10.122.38.2125-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$2.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001.10.122.15.2051-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$20.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$46.160,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	46.160,00
11.002.10.301.16.2059-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$1.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
11.002.10.301.16.2113-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$4.205,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	4.205,00
11.002.10.302.17.2114-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$5.600,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	5.600,00
11.002.10.304.19.2062-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$1.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
11.002.10.305.19.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$1.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
11.002.10.122.38.2125-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$5.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
11.002.10.304.19.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$1.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
11.002.10.122.38.2125-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001.10.122.15.2051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.703,10
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	10.703,10
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.304.19.2062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$1.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
11.002.10.305.19.2063-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$500,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
11.002.10.122.38.2125-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$878,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	878,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

..958-**

Prefeito